

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



LEI MUNICIPAL Nº 1081/2013, de 09-07-13.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL PARA ÁREA MÉDICA - CLÍNICO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público de um profissional da área Médica, qual seja um (1) MÉDICO CLÍNICO GERAL, com remuneração mensal de R\$3.000,00 (Três mil reais), e regime de trabalho de 08 horas semanais.

Parágrafo único - Excepcionalmente a contratação autorizada no caput deste artigo, poderá ser efetivada com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

- **Art. 2º** Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010 de 08/07/2010 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- **Art. 3º** A contratação autorizada pelo Art. 1º desta Lei, será pelo prazo máximo de três (03) meses, prorrogáveis por mais três, desde já autorizada se assim se fizer necessário.
- **Art. 4º** Os requisitos exigidos para a contratação do profissional do Art. 1º, bem como suas atribuições são as constantes do Anexo desta Lei.
- **Art. 5º** O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com o referido profissional, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



- **Art. 6º** Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº 904/2010, no que se refere à recontratação destes profissionais, os quais ficam vinculados à mesma para todos os demais efeitos legais.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2013.
 - **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 9º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO. Em 09 de julho de 2013.

LUÍS CARLOS MACHADO PREFEITO MUNICIPAL

Data Supra.	
•	
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



ANEXO - LEI Nº 1081/2013 CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Prestar assistência médica em unidades de saúde pública do Município, com atendimento de clínica geral aos munícipes.

b) Descrição Analítica:

Atender consultas médicas em ambulatório, unidades sanitárias, efetuar exames médicos, examinar servidores municipais para fins de controle de ingresso, licença e aposentadoria no serviço público municipal, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever exames laboratoriais, receitas médicas, encaminhar casos especiais a setores especializados e executar outras tarefas correlatas à natureza do cargo, bem como demais atribuições determinadas pela Autoridade Superior, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 08 horas semanais.

REQUISITOS:

- a) Habilitação: Ensino Superior Completo e Registro Profissional no órgão competente.
- b) Instrução: Ensino Superior Completo Medicina.